



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.425

Assunto: permite e fixa condições para construção e uso publicitário de  
abrigo de passageiros de ônibus pelas empresas industriais, Comerciais  
e de serviços.

lei decretada n.º 2532 de 07/03/81  
LEI N.º 2468, DE 17/03/81  
Arquive-se  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
20/03/81

Clas. 503.1.729

Proc. N.º 14.825

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 27/05/80  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014825 26/05/80  
CLASSIF. 503.1.129

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 25/11/80  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI D. ADA  
Sala das Sessões em 07/03/81  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 3 425

Art. 1º - É permitido às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:

- I- O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto padrão a ser fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II- Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;
- III- A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vigente;
- IV- O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará automaticamente à Prefeitura, sem que caiba qualquer indenização à permissionária;
- V- Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana,
- VI- As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.

Art. 2º - Na hipótese de alteração no itinerário na linha de transportes coletivos com a via pública onde se



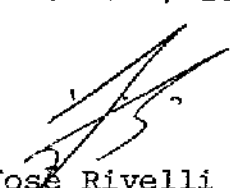
Projeto de Lei nº 3 425 - fls. 02.

Localiza o abrigo construído nos termos desta lei não figurando mais nesse itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construir no vo abrigo em determinado local do novo itinerário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/maio/1 980.

  
José Rivelli

\*

SS.

215x315 mm



Projeto de Lei nº 3 425 - fls. 03.

JUSTIFICATIVA

A permissão que ora se pretende dar visa, precipuamente, dotar a cidade de maior número de abrigos para usuários de transportes coletivos, sem que essas providências onerem os cofres municipais.

Creemos que a proposta merecerá, como sempre, a atenção e o estudo dos nobres pares, que, sem dúvida, poderão melhorá-la, acrescentando outros dispositivos, a fim de oferecer-se um instrumento legal à cidade, que venha a permitir a construção crescente de abrigos para o povo que se utiliza de transportes coletivos.



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
José Rivelli

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 27 de Maio de 1980

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 24 de maio de 1980

encaminha a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.492

PROJETO DE LEI Nº 3.425

PROC. Nº 14.825

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade permitir às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, com observância das exigências contidas no art. 1º.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura - legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de junho de 1980.

*[Signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de junho de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*AG*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 07 de junho de 19 80

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de junho de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*AG*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ag. Castro Neto Filho

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 10 de 6 de 19 80

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.825

Projeto de Lei nº 3.425, do Vereador José Rivelli, que permite e fixa condições para construção e uso publicitário de abrigos de passageiros de ônibus pelas empresas industriais, comerciais e de serviços.

PARECER Nº 594

O projeto de lei em questão, conforme parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica desta Casa, se apresenta legal, quanto à iniciativa e à competência.

Exposta a condição de legalidade do projeto, não existem outras considerações a serem feitas.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 12/junho/1980

Ari Castro Nunes Filho,  
Relator.

Aprovado em 17-6-80

Duílio Bozaneli,  
Presidente.

Edmar Corrêa Dias

Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos





Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 25 de  
novembro de 1980

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 26 de novembro de 19 80

[Signature]  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de NOVEMBRO de 1980

[Signature]  
 Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aos 27 de novembro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,  
 ao despacho supra.

[Signature]  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no dia de 02 dias.

Em 02 de Dezembro de 19 80

[Signature]  
 Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.825

PROJETO DE LEI Nº 3.425, de autoria do Vereador José Rivelli, que permite e fixa condições para construção e uso publicitário de abrigos de passageiros de ônibus pelas empresas industriais, comerciais e de serviços.

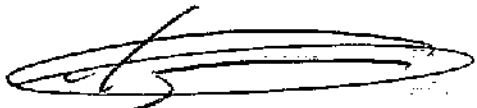
PARECER Nº 692

Este projeto de lei visa dar permissão à em presas, casas comerciais e firmas em geral, para a construção de abrigos para passageiros de ônibus, desde que sejam observados os quesitos necessários.

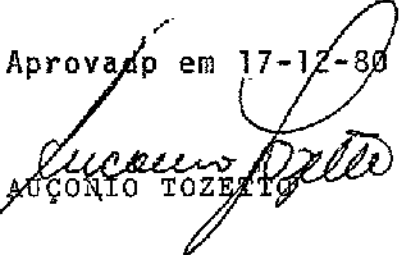
A intenção, louvável, beneficiará toda a população jundiaíense que terá mais conforto quando da espera de coletivos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 10-12-1980.

  
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA,  
Presidente e relator.

Aprovado em 17-12-80

  
AUÇÔNIO TOZATTO

  
ERCÍLIO CARPI

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

  
RANDAL JÚLIANO GARCIA

\* mc

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de fevereiro de 19 81  
recêbi da Comissão de \_\_\_\_\_  
Obras e Serviços Públicos

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 4 de 02 de 19 81

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 4 de fevereiro de 19 81  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Jorge Roque de  
Moura

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 4 de fevereiro de 19 81

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.825

PROJETO DE LEI Nº 3.425, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI, que permite e fixa condições para construção e uso publicitário de abrigos de passageiros de ônibus pelas empresas industriais, comerciais e de serviços.

PARECER Nº 702


Após receber pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, nada impede, ao nosso ver, a tramitação e consequente aprovação desta propositura.

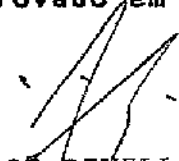
A permissão que ora se pretende dar, visa, principalmente, dotar a cidade de maior número de abrigos para a proteção do povo, sem que essas providências onerem os cofres municipais, permitindo a construção crescente de abrigos para os usuários de transportes coletivos.

Desta forma, somos favoráveis ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 12-2-1981.

Aprovado em 17-2-81


  
JORGE ROQUE DE MOURA,  
Relator.

  
JOSÉ RIVELLI,  
Presidente.

  
AUÇONIO TOZETTI

  
LAZARO ROSA

CONTEARI

  
ANTONIO TAVARES

\*

mc



(Proc. nº 14.825 - L.D. nº 2 532)

PROJETO DE LEI Nº 3 425

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - É permitido às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:

- I- O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto padrão a ser fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II- Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;
- III- A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vigente;
- IV- O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará automaticamente à Prefeitura, sem que - caiba qualquer indenização à permissionária;
- V- Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana,
- VI- As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.

Art. 2º - Na hipótese de alteração no itinerário na linha de transportes coletivos com a via pública onde se localiza o abrigo construído nos termos desta lei não figurando mais nesse itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construir novo abrigo - em determinado local do novo itinerário.

\*



Projeto de Lei nº 3 425 - fls. 02.

Art. 3º - O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e oitenta e um (05-03-1981).



Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

\*



cópia

PM.03-81-02.  
14.825.

05

m a r ç o

81.

Excelentíssimo Senhor,  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 425, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

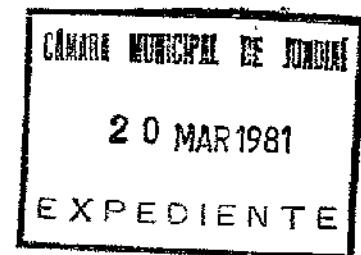
  
\* Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 033/81

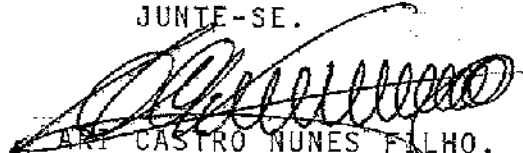


FLS. 16  
PROC. 4825  
12

Jundiaí, 17 de março de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ARI CASTRO NUNES FILHO.  
Presidente  
20-03-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3425, bem como cópia da Lei nº 2468, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf. -





LEI Nº 2468, DE 17 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 04 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:

- I - O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto - padrão a ser fornecido pela prefeitura Municipal;
- II - Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;
- III - A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vigente;
- IV - O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará automaticamente à Prefeitura, sem que caiba qualquer indenização à permissionária;
- V - Os serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana,
- VI - As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.

Art. 2º - Na hipótese de alteração no itinerário na linha de transportes coletivos com a via pública onde se localiza o abrigo construído nos termos desta lei não figurando mais nesse



-Lei nº 2468/81-

-fls.2-

itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construir novo abrigo em determinado local do novo itinerário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(RENATO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

LEI No. 2468  
DE 17 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 04 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — É permitido às empresas industriais e comerciais, bem como às firmas de serviço, a construção de abrigos para passageiros de ônibus, às suas expensas, utilizando-os para publicidade, mediante a observação dos seguintes quesitos:

I — O abrigo deverá ser construído de acordo com projeto padrão a ser

fornecido pela Prefeitura Municipal;

II — Os locais de construção deverão ser os indicados pela Prefeitura;

III — A permissão ora concedida não isenta a firma do pagamento da taxa de publicidade prevista na legislação vigente;

IV — O prazo para utilização do abrigo para publicidade é de dez (10) anos, findo o qual esse direito passará automaticamente à Prefeitura, sem que caiba qualquer indenização à permissionária;

V — Os Serviços de construção e de publicidade deverão ser feitos de forma a não causar prejuízos à estética da paisagem urbana.

VI — As permissionárias deverão submeter previamente à apreciação da Prefeitura os textos e o desenho publicitário.

Art. 2o. — Na hipótese de alteração no itinerário na linha de transportes coletivos com a via pública onde se localiza o abrigo construído nos termos

desta lei não figurando mais nesse itinerário, não terá a permissionária direito a qualquer indenização, tendo porém preferência de construir novo abrigo em determinado local do novo itinerário.

Art. 3o. — O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente lei dentro de noventa (90) dias.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

